

CONTRATO Nº 214/2025
PROCESSO: 2025035151
INEXIGIBILIDADE Nº 053/2025

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CATALÃO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC, e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, nos termos a seguir:

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede na Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, com sede e foro em Catalão/GO, na BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT), Bairro São Francisco, CEP 75707-270, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.532.661/0001-56, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Leonardo Pereira Santa Cecília, brasileiro, casado, advogado, portador do RG MG-3.399.298, PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 422.366.571-53, residente e domiciliado à Rua José Marcolino Alves, nº 715, Alto da Boa Vista, na cidade de Catalão/GO, CEP 75713-190, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO**, entidade privada de fins filantrópicos e assistenciais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.323.146/0001-30, com sede em Catalão/GO, à Praça das Mães, s/nº, Bairro São João, CEP 75703-035, declarada de utilidade pública, neste ato representada por seu Provedor, Dr. Agnaldo Antônio Rodrigues Filho, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.503.896-05, portador do RG nº 6.963.346-1, SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Catalão/GO, doravante denominada **CONTRATADA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade contratualizar a prestação de serviços ambulatoriais especializados eletivos, denominados Ofertas de Cuidados Integrados, previstos na Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde – PNAES instituída pela Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 e no Programa Nacional de Expansão do Acesso e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – Mais Acesso a Especialistas/PMAE, instituído pela Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024, estabelecendo o seu papel e integração na rede de saúde regional, garantindo o acesso e atenção integral à saúde à população dos Municípios de

de regulação e os regramentos da relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

V – Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.

VI – Todas as ações e serviços de saúde executados pela CONTRATADA em decorrência do presente Contrato serão custeadas integralmente com recursos públicos do SUS, dentro dos limites impostos na Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, Goiás, e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma.

VII – As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

VIII – Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizado o valor previsto para a execução de procedimentos Ofertas de Cuidados Integrados.

IX – O acompanhamento e fiscalização deste Contrato serão realizados pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS.

X – O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES, da Política Nacional de Humanização (PNH) e do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE.

XI – A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS.

Parágrafo Único: É parte integrante deste instrumento o Documento Descritivo (Art. 25 Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017) que contém as metas qualitativas e quantitativas e responsabilidades na prestação, gestão e monitoramento dos serviços previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÃO GERAIS DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

IV – Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à pela execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS.

V – Informar o cumprimento das metas físicas, orçamentárias e de desempenho constantes no Documento Descritivo, de acordo com modelo a ser disponibilizado pela CONTRATANTE.

VI – Apresentar tempestivamente, ao CONTRATANTE, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, consoante normalização do SUS.

VII – Alimentar corretamente, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os Sistemas de Informações Ambulatoriais (SAI/SUS), utilizando a Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme regras do PMAE ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados.

VIII – Orientar-se pelos protocolos operacionais de regulação pactuados com a CONTRATANTE.

IX – Disponibilizar ao Sistema de Regulação utilizado pela SES/MS todas as vagas para atendimentos das Ofertas de Cuidados Integrados, conforme pactuado, efetivando o acesso aos serviços deste Contrato à Central de Regulação e/ou através de outros fluxos ou dispositivos definidos em pactuação regional.

X – Alimentar o Sistema de Regulação Estadual/Municipal, com a conformação e gestão das agendas, além da permanente confirmação dos atendimentos realizados.

XI – Prestar informações completas nos laudos e transferência do cuidado para a Atenção Primária, bem como registrar no Sistema de Regulação, a cada solicitação de procedimentos informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do usuário.

XII – Verificar diariamente, o movimento das solicitações de agendamento no sistema de regulação.



XXII – Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto ou de Endereço, bem como alteração do responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao CNES.

XXIII – Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

XXIV – Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação.

XXV – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal.

XXVI – Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários.

XXVII – Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS.

XXVIII – Comunicar imediatamente e à CONTRATANTE, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.

XXIX – Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentações solicitadas.

XXX – Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde às informações relativas aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

XXXI – Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

VII – Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONTRATADA, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde.

VIII – Notificar a CONTRATADA sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato, quando couber.

IX – Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pela CONTRATADA ou profissional de saúde.

X – Apoiar a regulação do acesso às ações e serviços de saúde da CONTRATADA por meio de fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS.

XI – Prestar orientações e auxílios a CONTRATADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato.

XII – Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste contrato.

XIII – Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde, realizada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

A execução do presente Contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, considerando o seu objeto, competindo à Secretaria Municipal de Saúde, a gestão do contrato.

Os Responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, poderão utilizar procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

Nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, a execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo CONTRATANTE, que atuará, cumulativamente, como gestor e fiscal do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE repassará os recursos financeiros ao CONTRATADO em conta específica, observadas as autorizações emitidas pelo CONTRATANTE, sempre que estas se fizerem necessárias. Para a execução do presente contrato, o CONTRATADO receberá recursos financeiros no valor total estimado de R\$ 1.856.000,00 (hum milhão e oitocentos e cinquenta e seis mil reais), referente à execução dos procedimentos Ofertados de Cuidados Integrados previstos na PNAES, no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada-Mais Acesso a Especialistas/PMAE e no Plano de Ação Regional, detalhados no Documento Descritivo.

Parágrafo Único: Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços serão repassados ao CONTRATADO na forma constante no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.

Procedimentos	Procedimentos Secundários Obrigatórios	Quantidade	Valor Tabela SUS (R\$)	Valor Estimado para o Período de 12 meses (R\$)
09.02.01.002-6 – OCI AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA – 18 A 130 ANOS	03.01.01.007-2 – CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA E/OU 03.01.01.030-7 – TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.11.02.003-6 – ELETROCARDIOGRAMA 02.04.03.015-3 – RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)	3.000	200,00	600.000,00
09.03.01.001-1 – OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA	03.01.01.007-2 – CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA E/OU 03.01.01.030-7 – TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; RADIOGRAFIA (de acordo com o CID compatível)	3.000	100,00	300.000,00
09.03.01.002-0 – OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA	03.01.01.007-2 – CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA E/OU 03.01.01.030-7 – TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 02.05.02.006-2 – ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	1.200	140,00	168.000,00
9.03.01.003-8 – OCI – AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E TOMO-	03.01.01.007-2 – CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA E/OU 03.01.01.030-7 – TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (de acordo com o CID compatível)	1.200	230,00	276.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, período de 01/10/2025 a 01/10/2026 e pode ser prorrogado por meio de um Termo Aditivo, de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do Capítulo VIII, artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21 ou quando cessarem os efeitos da Deliberação CIB.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o CONTRATADO apresentar interesse em rescindir o presente contrato, este deverá se manifestar, por escrito junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, mantendo integralmente a prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme o artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

O CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito (a) às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

- I) O CONTRATADO permitirá ao CONTRATANTE a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;
- II) Para isso, o CONTRATADO deverá:

de contraditório e ampla defesa, e sua aplicação deverá ser publicada oficialmente.

A aplicação das penalidades observará os princípios da graduação, razoabilidade e proporcionalidade, considerando a natureza da infração, a extensão do dano ao erário ou ao interesse público, a reincidência e as justificativas apresentadas. O CONTRATANTE poderá aplicar sanção mais branda quando verificada boa-fé da CONTRATADA e reversibilidade do dano, ou, ao contrário, agravar a penalidade em caso de dolo, má-fé ou prejuízo relevante.

Constatado indício de infração passível de sanção, o CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa. Após análise da defesa, se mantida a irregularidade, será aplicada a penalidade cabível.

A decisão sobre a aplicação da sanção será proferida por autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (Secretário Municipal de Saúde ou autoridade formalmente designada), em ato motivado e fundamentado, devendo ser comunicada à CONTRATADA com a descrição dos fatos, os fundamentos jurídicos e, se for o caso, a fixação do prazo de impedimento. Da decisão caberá recurso administrativo na forma da legislação municipal, sem efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente expressamente o conceder.

A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a adoção de outras medidas legais, inclusive de natureza civil, administrativa ou penal, visando ao ressarcimento de danos causados ao erário ou à responsabilização de gestores e dirigentes da CONTRATADA.

Nos casos de aplicação de sanções severas, notadamente rescisão ou declaração de inidoneidade, o CONTRATANTE comunicará o fato ao Conselho Municipal de Saúde, ao Ministério Público e aos órgãos de controle externo competentes (TCM/GO, CGU, entre outros), para adoção das providências cabíveis, inclusive a apuração de responsabilidade pessoal dos dirigentes da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

Em observância ao disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia nos ajustes firmados pela Administração Pública constitui

I – à observância da reserva legal de cargos destinada a pessoas com deficiência, prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

II – à contratação de aprendizes, nos termos dos arts. 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943) e da Lei nº 10.097/2000.

O descumprimento dessas obrigações caracterizará inadimplemento do contrato, ensejando a aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável, sem prejuízo da comunicação aos órgãos fiscalizadores competentes.

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar documentos comprobatórios do cumprimento das cotas legais pela CONTRATADA, a qual se compromete a apresentá-los no prazo assinalado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único. O contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo e forma previstos na Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos instrumentos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

CLÁUSULA NONA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

lização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

As partes se comprometem a cumprir estritamente o estipulado no contrato, sendo vedada a utilização dos eventuais dados obtidos em razão do negócio jurídico para finalidade diversa do cumprimento do pacto em questão.

Conforme art. 5º, inciso VI, da LGPD, os CONTRATANTES juntamente com a CONTRATADA figuram como controladores, denominado de "controladoria conjunta" dos dados pessoais eventualmente tratados neste contrato, cabendo a elas cumprir com as obrigações previstas na LGPD, incluindo a atribuição de bases legais e análises do cumprimento dos princípios previstos no artigo 6º do referido diploma.

Os dados pessoais são tratados sob a égide das bases legais listadas no artigo 7º, inciso VIII (quando ordinários) e art. 11, inciso II, alínea "f" (quando sensíveis), uma vez que a atividade contratada é necessária para auxílio à tutela da saúde dos beneficiários do contratante.

O compartilhamento de dados entre as partes não poderá resultar em nenhuma utilização diversa daquela estritamente necessária à realização da finalidade deste contrato, sendo vedada, notadamente, a sua utilização, pela contratada, para fins de obtenção de vantagem econômica, em razão da natureza sensível dos dados compartilhados, e por força do art. 11, §4º, da LGPD.

As partes devem obter o consentimento prévio do paciente, (o titular de dados) além de comunicar e obter a aprovação da outra parte, em caso de compartilhamento dos dados pessoais com terceiros não autorizados, exceto no caso de cumprimento de dever legal e/ou regulatório ou de decisão judicial, hipótese em que, ainda assim, o contratante deverá ser informado previamente.

As partes deverão comunicar, imediatamente, quaisquer terceiros com os quais possam ter compartilhado indevidamente dados pessoais e exigir que estes excluam todos os dados compartilhados de seus bancos de dados, apresentando a devida comprovação da exclusão.

As partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros autorizados, esses:

As partes se comprometem ainda a se auxiliarem no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas:

- a) a confirmação da existência do Tratamento;
- b) o acesso aos Dados Pessoais tratados;
- c) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais;
- e) a portabilidade dos Dados Pessoais;
- f) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados;
- g) a informação das consequências da revogação do consentimento; e
- h) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

Caso uma das partes seja acionada por titular dos dados, decisão judicial ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), determinando o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, no que tange ao tratamento objeto deste contrato, deverá notificar a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

As partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas nesta cláusula, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este contrato.

Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste contrato, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que os contratos entre as partes tenham expirado ou tenham sido rescindidos.

Caso alguma parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento pela contraparte, fica garantido o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

A formalização de termos aditivos a este contrato – seja para prorrogação de vigência, reajuste/alteração do valor pactuado, revisão de metas ou outras alterações permitidas – deverá ser precedida de justificativa técnica escrita e, quando envolver aspectos essenciais (objeto, metas, valores, vigência), de prévia anuência do Conselho Municipal de Saúde. Além disso, dependerá de autorização da autoridade competente do CONTRATANTE e deverá observar as mesmas formalidades do instrumento original (inclusive publicação do extrato).

Fica ressalvado o direito do CONTRATANTE, por intermédio de seus órgãos de controle interno, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, e dos órgãos de controle externo, de proceder, a qualquer tempo, à fiscalização e auditoria do cumprimento das obrigações CONTRATADAS. A omissão de eventual fiscalização em determinado momento não implica renúncia ao direito de fiscalizar posteriormente, nem exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

O CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato em órgão oficial e/ou no Portal da Transparência, no prazo e forma previstos na legislação aplicável – notadamente o art. 175 da Lei nº 14.133/2021 e as normas do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – como condição de eficácia do ajuste. As despesas de publicação correrão por conta do CONTRATANTE.

Os casos omissos ou situações excepcionais não previstas explicitamente neste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação pertinente e nos princípios gerais que regem a Administração Pública, em especial o princípio da supremacia do interesse público. Quaisquer entendimentos firmados entre as partes para suprir omissões deverão, quando necessário, ser formalizados por escrito (por termo aditivo ou troca de ofícios) e submetidos às instâncias de controle cabíveis.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, firmam as partes o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via a cada parte e outra para arquivamento junto ao processo administrativo correspondente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, com renúncia